

REGINTSO CIVIL DAS PESSAS INCOINS
Ficeu arealyada cária em microfilme
sao o 200092752

# ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE PREVIDÊNCIA – INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2009

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às oito horas e trinta minutos, na sede do SEBRAE PREVIDÊNCIA, nesta cidade de Brasilia, DF, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto SEBRAE de Seguridade Social -SEBRAE PREVIDÊNCIA, contando com a presença de 8 (oito) Conselheiros titulares: EDJAIR DE SIQUEIRA ALVES (Presidente), PAULO BARRETO DE A. MANSO CABRAL JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DE B. RECHE ETEL TOMAZ, MARCELO DINI OLIVEIRA, JOSÉ OSWALDO DE B. LIMA RAMOS, JOSÉ ALAOR BERNARDES, e NELSON ROCHA, e 01 (um) Conselheiro Suplente: LEONARDO BOSCO M. ALTOÉ, presentes ainda o Presidente do Conselho Fiscal, AIRTON GONÇALVES JUNIOR, o Diretor-Presidente do SEBRAE PREVIDÊNCIA, EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, os Diretores de Investimentos e de Seguridade, respectivamente GEORGE ALBERTO CARVALHÃES GONÇALVES MOTA e NILTON CESAR DA SILVA, a Secretária Executiva MARIA CATARINA MARÇAL DE JESUS, os Assistentes de Seguridade, LUCIANA RIBEIRO e VICTOR MOREIRA e o Consultor Jurídico HÉLDER ROSA FLORÊNCIO. A reunião contou, no seu início, com a presença do Diretor-Presidente da Patrocinadora Fundadora, o SEBRAE, PAULO TARCISO OKAMOTTO. Verificada a existência de quórum estatutário, o Presidente declarou aberta a Reunião, iniciando pelo ITEM! -1) Justificativa de ausências. Considerando que todos os EXPEDIENTE. Conselheiros titulares estavam presentes à reunião não houve justificativa de ausência. 2) Aprovação da Ata da Reunião anterior. O Presidente solicitou a manifestação dos presentes em relação ao teor da Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2009, realizada em 20 de março de 2009, e não havendo qualquer manifestação registrou a aprovação, por unanimidade, da referida Ata. 3) Comunicação da Presidência. O Presidente comentou sobre a pauta da reunião e em seguida passou a palavra para o Diretor-Presidente da Patrocinadora Fundadora, PAULO TARCISO OKAMOTTO, que entre outras considerações, reafirmou o seu apoio para o desenvolvimento e consolidação deste Instituto. ITEM II - ORDEM DO DIA: 1)



1. OFICIO - SBASILIA REGISTRO CIVIL DAS SESMAS DEFIDIOS Ficou arauivada cária am microfilme sob o n.00089762

# ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE PREVIDÊNCIA – INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2009

NORMA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS. O Presidente do Conselho Deliberativo, após comentar a respeito da ordem do dia passou a palavra ao Conselheiro Relator, José Alaor Bernardes, e à Diretoria-Executiva, em especial o Diretor de Investimentos, que fizeram diversas explanações a respeito da Norma que disciplina a concessão de empréstimo pessoal aos participantes patrocinados ou mandatários e aos assistidos do Plano SEBRAEPREV que necessitarem de suporte financeiro. Após o detalhamento apresentado pelo Conselheiro Relator e pela Diretoria, bem como os comentários dos demais Conselheiros, o Presidente colocou a matéria em votação. Dessa forma, não havendo qualquer manifestação contrária, foi aprovada por unanimidade a Norma para Concessão de Empréstimo Pessoal Nº. 01/2009, nos termos propostos pela Diretoria-Executiva e pelo Conselheiro Relator, José Alaor Bernardes, bem como com os ajustes acordados durantes as discussões da matéria. Na seqüência, o Conselho Deliberativo, igualmente por unanimidade, fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para Diretoria Executiva providenciar a implantação e regulamentação interna do processo de Concessão de Empréstimo Pessoal, inclusive a campanha de divulgação aos Participantes e Assistidos do Plano SEBRAEPREV. ITEM III - COMUNICAÇÕES: i) Comunicações Conselheiros. O Presidente do Conselho Deliberativo solicitou comentários a respeito da 2ª reunião do Conselho Fiscal ao Presidente do referido Colegiado, Airton Gonçalves Junior, que parabenizou a Diretoria Executiva, a Gama e a Risk Office pelo trabalho e os relatórios apresentados. O Presidente do Conselho Fiscal enfatizou que, após a análise da documentação de suporte e as justificativas apresentadas durante a reunião, entendeu-se pela conformidade da gestão dos recursos garantidores do Plano de Benefício SEBRAEPREV às normas em vigor e à política de investimentos, bem como pela aderência das premissas atuariais e pela regularidade da execução orçamentária. ii) Comissão de Infra-Estrutura. O conselheiro José Oswaldo Ramos, representante da Comissão de Infra-Estrutura,



# ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE PREVIDÊNCIA – INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2009

fez breve explanação a respeito da reunião da Comissão, realizada no mês de abril, e das propostas a serem apresentadas com especificações detalhadas na próxima reunião do Conselho. 2 - COMUNICAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA. i) Estatisticas de População e Movimentação de Portabilidade. O Diretor-Presidente Evandro Nascimento iniciou com comentários gerais sobre os progressos do Instituto, informou como seriam as exposições e em seguida passou a palavra ao Diretor de Seguridade, Nilton Cesar da Silva, que teceu detalhes a respeito da significativa evolução do número de participantes que aderiram ao Plano SEBRAEPREV e, em seguida, passou a palavra à Assistente de Seguridade, Luciana Ribeiro, que cientificou aos Conselheiros como funciona o processo de opção em relação aos Institutos do Plano SEBRAEPREV: Autopatrocinio, Resgate, BPD e, principalmente, o processo de Portabilidade. Quanto a este Instituto, apresentou as estatísticas das solicitações, tanto de entrada quanto de saída, bem como explicou que a portabilidade de entrada pode ser utilizada como recurso para quitação de Valor faltante de Serviço Passado do Participante. ii) Processo de Validação Cadastral do Plano SEBRAEPREV. O Assistente de Seguridade, Victor Moreira, esclareceu como funciona e como está sendo desenvolvido o processo de validação e atualização da base de dados dos participantes do Plano SEBRAEPREV, bem como explicou a importância dessa atualização para o bom funcionamento do processo de arrecadação. O referido Assistente de Seguridade ainda informou aos Conselheiros a respeito da implantação do novo Sistema, o Módulo WEB, que será disponibilizado a todas as patrocinadoras, no intuito de trazer melhoria e isenção de erros no processo de arrecadação. iii) Situação das Ações Judiciais. O Consultor Jurídico, Hélder Rosa Florêncio, informou aos presentes o andamento das ações judiciais em que o SEBRAE-PREVIDÊNCIA figura como parte. *iv)* Situação dos Investimentos. O Diretor de Investimentos, George Mota, fez um balanço da situação dos investimentos desde o ano de 2008 até o corrente ano e comparou os rendimentos do Plano SEBRAEPREV com a poupança e outros





1. DFICIO - BRASILIA I REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Ficou arquivada cópia em microfilme Isob o n.00089762

# ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE PREVIDÊNCIA – INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2009

tipos de investimentos, evidenciando as vantagens em relação à rentabilidade do Plano. O referido Diretor também comentou a crise mundial e sua repercussão para o Instituto e outros fundos de pensão. Por fim, o Diretor-Presidente, Evandro Nascimento, informou sobre o estágio atual do Planejamento Estratégico do Instituto, sobre as etapas já concluídas, chamando a atenção para a necessidade de revisão de algumas, pela variação conjuntural, e que as demais etapas previstas em grande parte, dependem da aprovação das alterações no Regulamento do Plano. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Deliberativo declarou encerrada a reunião às quatorze horas, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada por mim, MARIA CATARINA MARÇAL DE JESUS, e por ele, EDJAIR SIQUEIRA ALVES, Presidente do Conselho Deliberativo. A íntegra das discussões ocorridas durante a reunião está consignada nas Notas Taquigráficas anexas. O Registro de Presença devidamente assinado pelos Conselheiros constitui parte integrante desta Ata.

EDJAIR DE SIQUEIRA ÁLVES
Presidente do Conselho Deliberativo

MARIA CATARINA MARÇAL DE JESUS

SUFER CEVIER - ED. UMANCIO 2000

SUFACIO 2000

SUFER CEVIER - ED. UMANCIO 2000

SUFER CEVIER - ED. U

# NORMA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL Nº. 01/2009

#### 1. DA FINALIDADE

Esta Norma dispõe sobre a concessão de **empréstimo pessoal** pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA — Instituto SEBRAE de Seguridade Social, aos PARTICIPANTES PATROCINADOS ou MANDATÁRIOS e aos ASSISTIDOS do Plano SEBRAEPREV que necessitarem de suporte financeiro, obedecendo às disposições legais vigentes, aplicadas aos investimentos dos recursos garantidores do Plano SEBRAEPREV, em consonância com o disposto na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do SEBRAEPREVIDÊNCIA.

#### 2. DOS REQUISITOS

O SEBRAE PREVIDÊNCIA concederá empréstimo aos PARTICIPANTES PATROCINADOS ou MANDATÁRIOS e aos ASSISTIDOS que o requererem, sendo que, no caso de PARTICIPANTES PATROCINADOS ou MANDATÁRIOS, o empréstimo somente será concedido se os mesmos tiverem completado 06 (seis) meses de contribuição ao Instituto e 12 (doze) meses de vinculação à Patrocinadora.

#### 3. DO LIMITE DE CONCESSÃO

- 3.1 O limite máximo para a concessão do empréstimo será de até 03 (três) SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO para os PARTICIPANTES PATROCINADOS ou MANDATÁRIOS e de 03 (três) BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA para os ASSISTIDOS, obedecendo sempre a margem consignável e não podendo ultrapassar:
- a) o limite de 70% (setenta por cento) do saldo acumulado nas CONTAS DE PARTICIPANTE e DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE, no caso de empréstimo concedido a PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO; e
- b) o limite de 30% (trinta por cento) da RESERVA INDIVIDUAL REMANESCENTE, no caso de empréstimo concedido a ASSISTIDO.

# 4. DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

A amortização do empréstimo pessoal será definida em função da margem consignável do PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO ou do ASSISTIDO, conforme o caso, limitado ao período máximo de 60 (sessenta) meses.

## 5. DA MARGEM CONSIGNÁVEL INICIAL

- 5.1 A margem consignável inicial, para efeito da concessão do empréstimo de que trata esta Norma, correspondente ao comprometimento da renda mensal do interessado, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos seguintes valores:
- a) Remuneração Disponível do PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO;
- b) valor do último BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA pago ao ASSISTIDO.
- 5.1.1 Na situação prevista na alínea "a" do item 5.1, o limite da margem consignável poderá ser, ainda, de até 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível, nesta incluído o total das consignações voluntárias do Participante em folha de pagamento da respectiva Patrocinadora.

- 5.2 Para efeito do disposto na presente Norma, considera-se Remuneração Disponível a parcela remanescente da Remuneração Básica após a dedução das Consignações Compulsórias, quais sejam:
- a) contribuição para a Previdência Social oficial;
- b) pensão alimentícia judicial;
- c) imposto sobre rendimentos do trabalho;
- d) decisão judicial ou administrativa;
- e) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais; e
- f) outros descontos compulsórios instituídos por Lei ou decorrentes de contrato de trabalho.
- 5.2.1 Remuneração Básica, para efeito do disposto na presente Norma, consiste na soma das parcelas pagas ou creditadas, pela Patrocinadora, ao seu empregado, que seja PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, excluídas as diárias, as ajudas de custo, o adicional pela prestação de serviço extraordinário, a gratificação natalina, o auxílio-natalidade, o auxílio-funeral, o adicional de férias, o auxílio-alimentação, mesmo se pago em dinheiro, o auxílio-transporte, mesmo se pago em dinheiro e as parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.
- 5.2.2 Consignações Voluntárias, para efeito do disposto na presente Norma, são aquelas autorizadas pelo interessado e não relacionadas como Consignação Compulsória.
- 5.3 Caso a margem consignável inicial do PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, informada pela Patrocinadora, seja inferior ao valor da prestação mensal calculada nos termos desta Norma para o empréstimo solicitado, o mesmo não será concedido.

# 6. DA FORMA DE AMORTIZAÇÃO

6.1 – A prestação mensal será calculada pela Tabela Price, acrescida da variação nominal do IPCA/IBGE do penúltimo mês ao do vencimento da prestação, sendo a mesma consignada por meio da folha de pagamento de salários da Patrocinadora ou de pagamento de benefícios do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

Fórmula do cálculo:

PMT = PV x 
$$\frac{(1+i)^n x i}{(1+i)^n - 1}$$

onde:

PMT = Valor da Prestação Inicial

PV = Valor do Empréstimo

i = Taxa de Juros, conforme previsto no item 12.2

n = Prazo

- 6.1.1 A variação nominal do IPCA/IBGE integrante da prestação, a ser cobrada mensalmente, será calculada pela fórmula: prestação inicial x variação nominal do IPCA/IBGE do penúltimo índice divulgado ao do vencimento da prestação e assim sucessivamente.
- 6.1.2 Em qualquer período que se observar deflação no índice acima indicado será utilizada somente a taxa de juros correspondente.

- RESIDING COVIL DAS PESSIES TREDIDAS Ficou araulyada cária ex microfilme sob o n.00089762
- 6.2 Mensalmente, o SEBRAE-PREVIDÊNCIA deverá informar à Patrocinadora o valor da prestação do empréstimo a ser desconta na folha de pagamentos de salários subsequente.
- 6.3 Caso a prestação não seja descontada da folha de pagamentos de salários da Patrocinadora, observadas as demais regras previstas nesta Norma, o PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário, que deverá ser solicitado ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA.
- 6.4 Mensalmente estará disponível no endereço eletrônico do SEBRAE-PREVIDÊNCIA o montante do saldo devedor do empréstimo para as devidas consultas.
- 6.5 Será permitida amortização extraordinária do saldo devedor do empréstimo, através de boleto bancário, sendo exigido o valor mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor.
- 6.6 A liberação do empréstimo se sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras IOF, calculado sobre o valor financiado e prazo de amortização, nos termos previstos na legislação aplicável, que será retido no ato da liberação.

#### 7. DA REPACTUAÇÃO

- 7.1 Será, necessariamente, repactuado o empréstimo, mediante Termo Aditivo ao "Termo de Contratação de Empréstimo", previsto no item 13.1, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO passar à condição de ASSISTIDO, desde que o benefício concedido pelo Plano SEBRAEPREV não seja pago em parcela única; ou
- b) quando o valor da prestação ultrapassar os percentuais previstos nos itens 5.1 ou 5.1.1 desta Norma.
- 7.1.1 Tal repactuação dar-se-á por uma das seguintes formas:
- a) por meio de amortização extraordinária do empréstimo, com o recálculo das prestações faltantes, de forma a ser restabelecido o limite previsto na alínea "b" do item 7.1;
- b) por meio de alongamento do prazo de amortização do empréstimo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da repactuação;
- c) por meio de liquidação antecipada do empréstimo, via boleto bancário, que deverá ser solicitado ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA.
- 7.2 Na situação prevista na alínea "b" do item 7.1.1, poderá ser recalculado o valor do Imposto sobre Operações Financeiras IOF, nos termos da legislação aplicável.
- 7.3 O Termo Aditivo de que trata o item 7.1 deverá observar o disposto nos itens 17.3 e 17.4 desta Norma.

# 8. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 8.1 O empréstimo deverá ser antecipadamente liquidado nas seguintes situações:
- a) no caso de falecimento do PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO ou do ASSISTIDO, conforme o caso;
- b) no caso de cessação do vínculo empregatício ou mandatário do PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO com a respectiva Patrocinadora;
- c) no caso de concessão ou transformação do BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA em pagamento único.

- 8.2 Do valor das verbas rescisórias pagas pela Patrocinadora ao PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, em virtude de cessação do vínculo empregatício ou mandatário, conforme o caso, até 30% (trinta por cento) do referido valor deverá ser descontado em folha de pagamento para a amortização parcial ou total do empréstimo, conforme o caso.
- 8.2.1 Nesse caso, não sendo o valor comprometido das verbas rescisórias suficiente para a quitação do saldo devedor do empréstimo, o PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, conforme o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da cessação do vínculo com a Patrocinadora, para pagar diretamente ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA, mediante boleto bancário, o valor faltante para a amortização total do empréstimo.
- 8.2.2 Nessa situação, não havendo a quitação do valor faltante para a amortização total do empréstimo no aludido prazo de 30 (trinta) dias ou havendo, em tal período, a opção pelos institutos do RESGATE ou da PORTABILIDADE, pelo Participante, o referido valor remanescente será imediatamente descontado do saldo acumulado, proporcionalmente, nas CONTAS DE PARTICIPANTE E DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE do PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, conforme o caso.
- 8.3 Nas situações previstas nas alíneas "a" e "c" do item 8.1, o saldo devedor do empréstimo será imediatamente descontado do saldo acumulado, proporcionalmente, nas CONTAS DE PARTICIPANTE E DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE, no caso de PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, ou da RESERVA INDIVIDUAL REMANESCENTE, no caso de ASSISTIDO.
- 8.4 O PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO ou o ASSISTIDO poderão, a seu critério, liquidar antecipadamente o saldo devedor do empréstimo por meio de boleto bancário, que deverá ser solicitado ao SEBRAE PREVIDÊNCIA.
- 8.5 Com a liquidação antecipada do empréstimo, ficará rescindido, de pleno direito, o "Termo de Contratação de Empréstimo", previsto no item 13.1.

#### 9. DO SALDO DEVEDOR

- 9.1 A apuração do saldo devedor será calculada aplicando as correções integrais mensais, considerando sempre 30 (trinta) dias corridos, até a data da liquidação.
- 9.2 Do montante considerado como saldo devedor, para renovação ou liquidação antecipada, será deduzido o valor da prestação do mês de referência, caso já tenha sido encaminhada para desconto na folha de pagamento, deduzindo-se ainda os encargos financeiros constantes das parcelas vincendas.

#### 10. DA RENOVAÇÃO

- 10.1 O PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO ou o ASSISTIDO, conforme o caso, mediante instrumento específico, poderá requerer a concessão de novo empréstimo desde que do valor líquido, a receber, seja abatido o total do saldo devedor do empréstimo concedido anteriormente.
- 10.1.1 Nesse caso, incidirão novamente o Imposto sobre Operações Financeiras IOF e a taxa de que trata o item 12.1 sobre o novo saldo devedor do empréstimo.

#### 11. DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

O percentual dos recursos garantidores do Plano SEBRAEPREV, disponíveis para a concessão dos empréstimos, será estabelecido na Política de Investimentos do referido Plano de Benefícios, observando os limites permitidos pela legislação aplicável às "Entidades Fechadas de Previdência Complementar".

#### 12. DOS ENCARGOS FINANCEIROS

- 12.1 Será cobrada a taxa de 1,0% do valor do capital do empréstimo, ou o valor de R\$ 100,00 (cem reais), o que for maior, referente ao custo administrativo e operacional do empréstimo, que será descontada no ato da liberação deste, em conformidade com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional.
- 12.2 O plano de amortização do débito do empréstimo será calculado pela Tabela Price com base nos juros a seguir definidos:
- a) de 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses: 1,00% (um por cento) ao mês;
- b) de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao mês; e
- c) de 37 (trinta e sete) a 60 (sessenta) meses: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês.
- 12.3 O empréstimo que for liberado antes do último dia útil do mês terá sua taxa de juros calculada pró-rata temporis.
- 12.4 Em caso de inadimplência, quando o pagamento da prestação mensal for excepcionalmente efetuado via boleto bancário, o PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO ficará sujeito às seguintes penalidades:
- a) juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o valor da prestação atualizada;
- b) multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do débito.
- 12.4.1 Caso uma prestação mensal fique em atraso por mais de três meses, o SEBRAE-PREVIDÊNCIA deverá notificar o interessado para pagamento em até 30 (trinta) dias após a notificação, sob pena de ocorrer a liquidação antecipada do empréstimo, mediante o desconto do saldo devedor nos mesmos termos previstos no item 8.2.2.

# 13. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 13.1 Para a solicitação do empréstimo de que trata esta Norma, será exigido do interessado a assinatura do "Termo de Contratação de Empréstimo", devidamente preenchido.
- 13.2 Quanto à assinatura do Termo acima mencionado, será indispensável o reconhecimento de firma em Cartório.

#### 14. DO CRÉDITO DO EMPRÉSTIMO

O SEBRAE PREVIDÊNCIA efetuará o crédito do empréstimo na conta corrente indicada no "Termo de Contratação de Empréstimo".

## 15. DO CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

- 15.1 O SEBRAE PREVIDENCIA liberará o crédito referente ao empréstimo:
- a) no caso de o interessado ser PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do "Termo de Contratação de Empréstimo" assinado à respectiva Patrocinadora;
- b) no caso de o interessado ser ASSISTIDO, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA, do "Termo de Contratação de Empréstimo" assinado.

#### 16. DA VIGÊNCIA DESTA NORMA

Esta Norma entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA e vinculará todos os empréstimos efetuados a partir de sua vigência.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A Diretoria Executiva, por delegação do Conselho Deliberativo, dirimirá as dúvidas porventura surgidas na interpretação desta Norma e estabelecerá procedimentos complementares necessários à concessão dos empréstimos.
- 17.2. Esta Norma constituirá parte integrante de todos os "Termos de Contratação de Empréstimo" que venham a ser celebrados com o SEBRAE-PREVIDÊNCIA, devendo cópia da mesma ser anexada a cada Termo assinado.
- 17.2.1 A cópia desta Norma anexada a cada "Termo de Contratação de Empréstimo" deverá ser devidamente rubricada pelo interessado.
- 17.3 A Patrocinadora, no caso de empréstimo solicitado por PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, deverá figurar como anuente do Termo mencionado no item anterior, bem como prestar ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA as demais informações necessárias para a concessão do empréstimo, nos termos previstos na legislação vigente e em Convênio que venha a ser celebrado com a Entidade.
- 17.4 No referido "Termo de Contratação de Empréstimo", a consignação das prestações em folha de pagamento deverá ser autorizada, em caráter irrevogável e irretratável:
- a) à Patrocinadora, no caso de o interessado ser PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO;
- b) ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA, no caso de o interessado ser ASSISTIDO.
- 17.5 Todos os termos constantes nesta Norma que se refiram a conceitos atinentes ao Plano SEBRAEPREV e que tenham sido grafados com todas as letras em maiúsculo estão definidos no Glossário anexo, que será aplicado exclusivamente para os efeitos da presente Norma.

#### **18. DO FORO**

Para dirimir qualquer questão referente a esta Norma e aos "Termos de Contratação de Empréstimo" e eventuais Termos Aditivos dela decorrentes, fica eleito o foro do domicílio do PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO ou do ASSISTIDO, conforme o caso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília (DF), 26 de junho de 2009

# REGISTRO CIVIL DAS PERGAS TONOCORS FICTA AFFALTADAS CÓPIS EN MISTOFOLME

# **GLOSSÁRIO**

<u>ASSISTIDO</u>: O Participante ou o Beneficiário em gozo de BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA oferecido pelo Plano SEBRAEPREV;

<u>AUTOPATROCÍNIO</u>: instituto que faculta ao PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, para assegurar a percepção dos benefícios, nos termos do Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

<u>BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA</u>: Aqueles Benefícios oferecidos pelo Plano SEBRAEPREV que venham a ser pagos, em prestações mensais, aos ASSISTIDOS do referido Plano de Benefícios;

<u>BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</u>: instituto que faculta ao PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO optar por receber, em tempo futuro, o benefício de Aposentadoria Normal assegurado pelo Plano SEBRAEPREV, nos termos do Regulamento do referido Plano de Benefícios;

<u>CONTA DE PARTICIPANTE</u>: aquela conta do Plano SEBRAEPREV que recepciona as Contribuições Básicas de Participante e as Contribuições Voluntárias de Participante, nos termos previstos no Regulamento do referido Plano de Benefícios;

<u>CONTA DE SERVICO PASSADO DE PARTICIPANTE</u>: aquela conta do Plano SEBRAEPREV que recepciona as Contribuições de Serviço Passado de Participante, nos termos previstos no Regulamento do referido Plano de Benefícios;

<u>PARTICIPANTE MANDATÁRIO</u>: o Participante que mantém vínculo com Patrocinador, decorrente de mandato para os cargos de Diretor ou Conselheiro, e deste haja Contribuição em seu nome, de acordo com as disposições do Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

<u>PARTICIPANTE PATROCINADO</u>: o Participante que mantém vínculo empregatício com Patrocinador e deste haja Contribuição em seu nome, de acordo com as disposições do Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

<u>PORTABILIDADE</u>: instituto que faculta ao PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano SEBRAEPREV para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar, nos termos previstos no Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

RESERVA INDIVIDUAL REMANESCENTE: o valor remanescente da reserva utilizada para o pagamento de BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA assegurados pelo Plano SEBRAEPREV;

<u>RESGATE</u>: instituto que faculta ao PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO o recebimento do valor decorrente do seu desligamento do Plano SEBRAEPREV, nos termos previstos no Regulamento do referido Plano de Benefícios;

<u>SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO</u>: As parcelas da remuneração do Participante que compõem a base de incidência das contribuições devidas ao Plano SEBRAEPREV.